



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS

ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

DATA: 24/03/2021 - **HORA DE INÍCIO:** 16h00min

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21/2021

MODALIDADE: Tomada de Preços p/ Obras e Serviços de Engenharia

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A TOTAL EXECUÇÃO (COMPREENDENDO MATERIAL E MÃO DE OBRA) DA PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO COM BLOCO SEXTAVADO NA LOCALIDADE DE RIO ADA, EXTENSÃO DE 443,40 METROS, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.

INTERESSADAS:

PROGRESSO AMBIENTAL EIRELI
RCPA EMPREITEIRA LTDA EPP

Na data e horário supramencionados, na sala de reuniões e licitações, da Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, situada na Rua Nereu Ramos, 205, Centro, em Rio dos Cedros, realizou-se o julgamento da habilitação das proponentes em razão do certame licitatório na modalidade de Tomada de Preços. Contando com a presença dos membros da Comissão de Licitações Mikael Felipe Spiess, Ana Paula Giacomozzi e Dionei Zoboli, nomeados pela Portaria nº 033/2021.

Da análise dos documentos de regularidade jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, declarações obrigatórias em especial "que conhece e aceita todas as condições do edital e seus anexos", e considerando o parecer técnico emitido pela Contadora municipal referente à qualificação econômico-financeira e o parecer técnico pelo Engenheiro municipal referente à qualificação Técnica, e, atendendo ao princípio da legalidade, impessoalidade, interesse público, economicidade e vinculação ao instrumento convocatório, a Comissão de Licitações decide pela **Habilitação** da seguinte empresa: **RCPA EMPREITEIRA LTDA EPP**. E pela **Inabilitação** da seguinte empresa **PROGRESSO AMBIENTAL EIRELI**.

Dos fatos, perante o parecer técnico emitido pelo setor de engenharia referente à qualificação Técnica a empresa **PROGRESSO AMBIENTAL EIRELI** não atendeu completamente os requisitos apresentados no item **8.1.5** alínea "b" do presente edital, especificamente no que se diz respeito a Execução de piso intertravado em lajotas e sinalização viária, e perante o parecer técnico emitido pela contadora municipal referente qualificação econômico-financeira a empresa apresentou Grau de endividamento superior ao exigido no presente edital.

Ficam os interessados cientes do inteiro teor desta ata de Julgamento da Habilitação, para, querendo, apresentar recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, ou seja, 05 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação desta ata no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

Nada mais havendo, o Presidente encerrou a sessão, lavrando-se o presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos Membros da Comissão.

Registre-se, publique-se, intimem-se.

MIKAEL FELIPE SPIESS
Presidente

ANA PAULA GIACOMOZZI
Secretaria

DIONEI ZOBOLI
Membro